



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

EM TUA
NA SESSÃO DE 05/06/29

LISBOA, _____

O PRESIDENTE.

PETIÇÃO N.º 37/X/1.ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

ASSUNTO: Pela suspensão da Cobrança ou Redução do Valor das Portagens Rodoviárias Em Casos Especiais

Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-nos apresentar a seguinte nota:

1. No dia 17 de Junho de 2005 foi enviada `a Assembleia da República a presente petição por via electrónica, dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República.
2. A petição obteve o número 37/X/1.ª e conta com 21 042 (vinte e um mil e quarenta e dois) peticionantes.
3. A petição colectiva evidencia, desde logo, o preenchimento de alguns requisitos legais, designadamente o endereçamento correcto ao Senhor Presidente da Assembleia da República, a identificação do primeiro subscritor da petição e a menção do respectivo domicílio.
4. O subscritor da petição é Miguel da Silva Albano e indica domicílio na



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

5. O texto da petição apresenta-se inteligível, embora o objecto do(s) pedido(s) carecesse de maior especificação, todavia sem mácula significativa para o cumprimento do artigo 248.º, n.º 2, do Regimento da Assembleia da República (RAR).
6. A pretensão é legalmente deduzida e fundamentada, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea b), respectivamente da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto - Lei do Direito de Petição - (alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho) - doravante LDP.
7. A Petição incide, materialmente, sobre a supressão da cobrança ou redução do valor das portagens rodoviárias em situações especiais, nomeadamente em caso de obras de manutenção, conservação ou de construção.
8. Os peticionantes invocam que:

«os utilizadores da rede de auto-estradas concessionadas deparam-se frequentemente com obras, quer de reparação e manutenção, quer de melhoramento e aumento, que diminuem significativamente o benefício que estes retiram do serviço que estão a contratar. Em muitos casos, estas próprias obras acabam por ser prejudiciais aos utilizadores na medida em que reduzem dramaticamente a segurança dos utentes na sua utilização. Não obstante, as concessionárias mantêm o mesmo



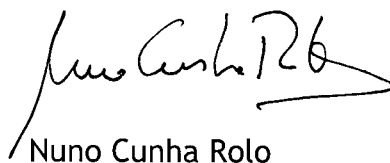
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

esquema de preços, embora não estejam a prestar o mesmo serviço, nem sequer mantendo a qualidade de serviço contratada.»

9. Neste sentido, solicita à Assembleia «que se pronunciem de forma urgente e que tomem todas as medidas que vos são possíveis de forma a solicitar a intervenção do Governo na implementação da suspensão da cobrança ou redução do valor de portagens em casos especiais, de acordo com a Resolução da Assembleia da República 14/2004.»
10. Encontram-se, assim, preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 12.º e 15.º, da LDP.
11. Nestes termos, e salvo melhor opinião, **é de admitir a petição**, devendo ser distribuída, se aprovada, ao Senhor Deputado-Relator nomeado, cujo relatório (e eventual realização de diligências probatórias), nos termos legais, deverá submeter-se a deliberação da mesma.

Palácio de S. Bento, 20 de Junho de 2005

O jurista,



Nuno Cunha Rolo